



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.453, DE 11 DE MAIO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.870, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE REFORMULA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 51, de 27 de abril de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e IV do art. 5º da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

III – Construção de muro no alinhamento e de divisa, desde que possua altura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

IV – Construção de cisterna, caixa d'água, tanque séptico e sumidouro, desde que atendidas as exigências legais e normativas, bem como sistema de captação de água da chuva, desde que não se enquadrem nas hipóteses que exijam apresentação de projetos complementares.

Art. 2º Fica acrescido o § 6º ao art. 27 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 27 [...]

§ 6º Para a execução de piscinas, independentemente de sua área ou volume, e de reservatórios de água externos com volume superior a 10m³ (dez metros cúbicos) ou altura superior a 6m (seis metros), deverão ser apresentados projetos complementares, no mínimo, arquitetônico, estrutural, hidráulico e elétrico, bem como, quando for o caso, de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 3º Fica acrescido o § 4º ao art. 28 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 28 [...]

§ 4º Para a execução de piscinas, independentemente de sua área ou volume, e de reservatórios de água externos com volume superior a 10m³ (dez metros cúbicos) ou altura superior a 6m (seis metros), deverão ser apresentados projetos complementares, no mínimo, arquitetônico, estrutural, hidráulico e elétrico, bem como, quando for o caso, de segurança.

Art. 4º Fica alterada a redação do § 3º do art. 49 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 [...]

§ 3º Nos casos em que a construção terminada apresente divergências em relação ao projeto aprovado, a expedição do Alvará de Conclusão somente será possível após a promoção das devidas adequações na edificação ou, alternativamente, mediante a apresentação do projeto "as built" (como construído), sujeito à análise e aprovação do órgão municipal competente.

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso X do art. 72 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 [...]

X – Laudo Técnico de Conformidade, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), atestando a integridade estrutural do imóvel e a plena funcionalidade de suas instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e, quando aplicável, de combate a incêndio.

Art. 6º Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao art. 93 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 93 [...]

VII – Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado ou com a legislação vigente, cujas irregularidades sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

insanáveis e exijam a demolição total da estrutura.

Pena: 650 UFM.

VIII – Ausência da placa de comunicação da obra.

Pena: 15 UFM por mês.

Art. 7º Fica alterada a redação do inciso II do art. 96 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 [...]

II – Não estiver concluída a obra ou não houver solicitação de prorrogação após o vencimento do prazo do Alvará de Execução, implicando no cancelamento do documento até que seja formalizada sua renovação.

Art. 8º Ficam acrescidos os §§ 4º e 6º ao art. 108 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, alterado pela Lei nº 2.243, de 15 de abril de 2025, com a seguinte redação:

Art. 108 [...]

§ 4º Para imóveis residenciais localizados em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), o recuo mínimo obrigatório entre a fachada e o alinhamento do terreno será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 6º Fica dispensada a apresentação dos projetos complementares (hidráulico, sanitário, elétrico e estrutural) para as edificações classificadas como moradia econômica.

Art. 9º Fica acrescido o § 5º ao art. 115 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 115 [...]

§ 5º Toda a testada do terreno deverá ser composta por vagas de estacionamento, as quais deverão ser implantadas dentro do recuo mínimo obrigatório de 3,00m (três metros), respeitadas as normas de acessibilidade e a manutenção do passeio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 10. Fica alterada a redação do caput do art. 117 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. Nos acessos de veículos em lotes situados em interseções de logradouros (esquinas), o rebaixamento da guia ou meio-fio deverá observar um recuo mínimo de 2,5m (dois metros e meio), contados a partir do ponto de interseção dos alinhamentos prediais (vértice do lote).

Art. 11. Fica alterada a redação do caput do art. 208 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208. As edificações deverão observar os índices urbanísticos de parcelamento, área mínima e testada estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente.

Art. 12. Fica acrescido o inciso IV ao art. 209 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 209 [...]

IV – Para os terrenos localizados em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), a Taxa de Ocupação (TO) máxima será de 80% (oitenta por cento), independentemente da área do lote.

Art. 13. Fica alterada a redação do caput do art. 213 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 213. O Código de Obras do Município deverá ser revisto em período não superior a 2 (dois) anos, aplicando-se subsidiariamente a esta Lei todas as disposições pertinentes constantes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Lei, deverão ser observadas as normas do Código Civil, especialmente aquelas relativas ao direito de vizinhança, à responsabilidade civil e ao uso da propriedade.

Art. 14. Ficam revogados o inciso II do art. 44, incisos VI e IX do art. 92 e o art. 207, todos da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 11 de maio de 2026.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Art. 78. Fica definido em 10,00m (dez metros) a testada mínima e 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) a área mínima para o parcelamento de lotes.

§ 1º Para lotes situados em esquinas, a testada mínima será de 13,00m (treze metros).

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também a desmembramentos em loteamentos já consolidados.

§ 3º Para as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), ficam estabelecidos os seguintes índices diferenciados:

I - Área mínima de lote: 120,00m² (cento e vinte metros quadrados);

II - Testada mínima: 8,00m (oito metros);

III - Testada mínima para lotes de esquina: 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.174, de 20 de dezembro de 2024.

Campos de Júlio/MT, 11 de maio de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.453, DE 11 DE MAIO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.870, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE REFORMULA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 51, de 27 de abril de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e IV do art. 5º da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

III - Construção de muro no alinhamento e de divisa, desde que possua altura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

IV - Construção de cisterna, caixa d'água, tanque séptico e sumidouro, desde que atendidas as exigências legais e normativas, bem como sistema de captação de água da chuva, desde que não se enquadrem nas hipóteses que exijam apresentação de projetos complementares.

Art. 2º Fica acrescido o § 6º ao art. 27 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 27 [...]

§ 6º Para a execução de piscinas, independentemente de sua área ou volume, e de reservatórios de água externos com volume superior a 10m³ (dez metros cúbicos) ou altura superior a 6m (seis metros), deverão ser apresentados projetos complementares, no mínimo, arquitetônico, estrutural, hidráulico e elétrico, bem como, quando for o caso, de segurança.

Art. 3º Fica acrescido o § 4º ao art. 28 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 28 [...]

§ 4º Para a execução de piscinas, independentemente de sua área ou volume, e de reservatórios de água externos com volume superior a 10m³ (dez metros cúbicos) ou altura superior a 6m (seis metros), deverão ser apresentados projetos complementares, no mínimo, arquitetônico, estrutural, hidráulico e elétrico, bem como, quando for o caso, de segurança.

Art. 4º Fica alterada a redação do § 3º do art. 49 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 [...]

§ 3º Nos casos em que a construção terminada apresente divergências em relação ao projeto aprovado, a expedição do Alvará de Conclusão somente será possível após a promoção das devidas adequações na edificação ou, alternativamente, mediante a apresentação do projeto "as built" (como construído), sujeito à análise e aprovação do órgão municipal competente.

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso X do art. 72 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 [...]

X - Laudo Técnico de Conformidade, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), atestando a integridade estrutural do imóvel e a plena funcionalidade de suas instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e, quando aplicável, de combate a incêndio.

Art. 6º Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao art. 93 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 93 [...]

VII - Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado ou com a legislação vigente, cujas irregularidades sejam insanáveis e exijam a demolição total da estrutura. **Pena:** 650 UFM.

VIII - Ausência da placa de comunicação da obra. **Pena:** 15 UFM por mês.

Art. 7º Fica alterada a redação do inciso II do art. 96 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 [...]

II - Não estiver concluída a obra ou não houver solicitação de prorrogação após o vencimento do prazo do Alvará de Execução, implicando no cancelamento do documento até que seja formalizada sua renovação.

Art. 8º Ficam acrescidos os §§ 4º e 6º ao art. 108 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, alterado pela Lei nº 2.243, de 15 de abril de 2025, com a seguinte redação:

Art. 108 [...]

§ 4º Para imóveis residenciais localizados em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), o recuo mínimo obrigatório entre a fachada e o alinhamento do terreno será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 6º Fica dispensada a apresentação dos projetos complementares (hidráulico, sanitário, elétrico e estrutural) para as edificações classificadas como moradia econômica.

Art. 9º Fica acrescido o § 5º ao art. 115 da Lei Municipal nº 1.870

de 13 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 115 [...]

§ 5º Toda a testada do terreno deverá ser composta por vagas de estacionamento, as quais deverão ser implantadas dentro do recuo mínimo obrigatório de 3,00m (três metros), respeitadas as normas de acessibilidade e a manutenção do passeio público.

Art. 10. Fica alterada a redação do caput do art. 117 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. Nos acessos de veículos em lotes situados em interseções de logradouros (esquinas), o rebaixamento da guia ou meio-fio deverá observar um recuo mínimo de 2,5m (dois metros e meio), contados a partir do ponto de interseção dos alinhamentos prediais (vértice do lote).

Art. 11. Fica alterada a redação do caput do art. 208 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208. As edificações deverão observar os índices urbanísticos de parcelamento, área mínima e testada estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente.

Art. 12. Fica acrescido o inciso IV ao art. 209 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 209 [...]

IV - Para os terrenos localizados em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), a Taxa de Ocupação (TO) máxima será de 80% (oitenta por cento), independentemente da área do lote.

Art. 13. Fica alterada a redação do caput do art. 213 da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 213. O Código de Obras do Município deverá ser revisto em período não superior a 2 (dois) anos, aplicando-se subsidiariamente a esta Lei todas as disposições pertinentes constantes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Lei, deverão ser observadas as normas do Código Civil, especialmente aquelas relativas ao direito de vizinhança, à responsabilidade civil e ao uso da propriedade.

Art. 14. Ficam revogados o inciso II do art. 44, incisos VI e IX do art. 92 e o art. 207, todos da Lei Municipal nº 1.870 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Campos de Júlio/MT, 11 de maio de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.454, DE 11 DE MAIO DE 2026

ALTERA O VENCIMENTO INICIAL DO CARGO DE COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR PREVISTO NA LEI Nº 512, DE 8 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 52, de 04 de maio de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o vencimento inicial do cargo de Cozinheiro de Nutrição Escolar, integrante do quadro de cargos dos profissionais da educação básica do Município de Campos de Júlio/MT, previsto na Lei nº 512, de 8 de março de 2012.

Parágrafo único. O vencimento inicial do cargo passa a ser de R\$ 2.083,91 (dois mil, oitenta e três reais e noventa e um centavos) mantidas as demais disposições relativas à carga horária, atribuições e requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 16 de maio de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.455, DE 11 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVOGA AS LEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 53, de 04 de maio de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, em caráter temporário por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes profissionais:

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	GRAU DE INSTRUÇÃO
Assistente Educacional-AE	10	30/h	R\$ 2.459,17	Ensino médio completo
Assistente Social Escolar	1	30/h	R\$ 3.884,02	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Cozinheiro de Nutrição Escolar	5	40/h	R\$ 2.083,91	Ensino fundamental completo
Monitor de Transporte Es-	10	40/h	R\$ 2.083,91	Ensino fundamental completo